



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI MUNICIPAL N° 2.867, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 2.674, de 2014, que versa sobre as diárias de viagem aos servidores ocupantes do cargo de motorista do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal nº 2.674, de 2014, que versa sobre as diárias de viagem aos servidores ocupantes do cargo de motorista do Poder Executivo Municipal passa a vigorar com a redação a seguir:

Art. 5º. Os valores das diárias de viagem são as seguintes:

Cargo	Pernoite Interior R\$	Metade Interior/POA R\$	20% Interior/POA R\$	Pernoite POA R\$	Fora do Estado R\$	Capital Federal R\$
Motorista	170,00	95,00	38,00	190,00	450,00	550,00

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 2.674, de 09 de maio de 2014 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 26 de Janeiro de 2017.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Leda Maria Ravanello
Secretaria Municipal da Administração

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS
Protocolo nº 35/17
Em 30/01/17
Jéssica Minervino
Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 26/01/17
Através de 1
Secretaria Municipal da Administração
Município de
Nova Bassano
União que gera desenvolvimento

Mensagem nº 05/2017

Nova Bassano, 13 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei apenso, que altera o art. 5º da Lei Municipal nº 2.674, de 2014, que versa sobre as diárias de viagem aos servidores ocupantes do cargo de motorista do Poder Executivo Municipal.

Salientamos que as diárias de viagens são devidas quando o servidor motorista desloca-se em viagem por período igual ou superior a 4 (quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial a hora de sua saída.

O projeto de lei em pauta está reduzindo o valor das diárias, com o objetivo de gerar economia aos cofres públicos municipais tendo em vista a crise econômica existente no país, que acaba atingindo nosso Município.

São essas as considerações que fazemos acerca do projeto de lei, submetendo-o à análise dos Excelentíssimos Vereadores.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal